



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 131/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

O presente Credenciamento rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 18/10/2023**, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. A programação física e financeira do contrato está identificada conforme dados estimados abaixo:

Item	Descrição	Total Estimado de Servidores	Valor Unitário da Carga	Valor Mensal Estimado da Carga	Valor Total Estimado Anual da Carga
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos/magnético com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete.	4.100	R\$439,03	R\$1.800.023,00	R\$21.600.276,00

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constitui objeto deste credenciamento a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete, munidos de senha de acesso/uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimerçados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

3.2. Demais informações acerca da prestação de serviços estão descritas nos **Anexo I do Edital – Termo de Referência.**

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital.

4.2. No caso de haver mais de uma empresa credenciada, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, sendo disponibilizada relação constando o nome e informações das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

credenciadas, para a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVAMENTE pelo servidor usuário do serviço.

4.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Administração Credenciante para cada empresa Credenciada, sendo informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

4.4. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

4.4.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.4.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.4.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.4.4. Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.5. Na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, todas as empresas que se credenciarem, sendo a escolha da Credenciada realizada exclusivamente pelo usuário do serviço (servidor municipal), de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

5. DOS VALORES E FONTE DE RECURSOS

5.1. A Taxa de administração adotada neste credenciamento é de 0% (zero por cento).

5.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

23.001. 04.122.1.2118.3.3.90.46 – ficha 23 – fonte 1.500.000

5.3. O valor atual do auxílio alimentação é de R\$439,03 (quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos).

5.4. A estimativa mensal é de 4.100 (quatro mil e cem) cartões vale-alimentação, totalizando valor mensal de R\$1.800.023,00 (um milhão, oitocentos mil e vinte e três reais), podendo o valor mensal ser alterado em virtude do reajuste do vale alimentação.

5.5. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas.

5.6. Os valores do benefício poderão ser alterados conforme lei municipal.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários.

h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

j) Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, para:

j.1. Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \quad \text{ou} \quad IL = AR/ECP$$

Onde:

IL: Índice de Liquidez;

AR: Ativo Realizável;

AC: Ativo Circulante;

ECP: Exigível a Curto Prazo;

PC: Passivo Circulante;

j.2. b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE: Índice de Endividamento;

ELP: Exigível a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

k) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado;

k.1. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou objeto compatível com o que está sendo Credenciado relativamente à 50% (cinquenta por cento) do quantitativos de tempo e número de cartões emitidos, conforme SÚMULA TCU n°. 263, devendo a licitante comprovar ter prestado serviços no prazo mínimo de 06 (seis) meses mediante emissão de, no mínimo, 2.050 (dois mil e cinquenta) cartões.

l) O Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

l.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

l.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

l.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

l.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação;

l.5. Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;

l.6. Concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando a taxa de administração conforme descrito neste edital e Anexo I – Termo de Referência;

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

6.9.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas 'a' a 'n' em formato *Portable Document Format* (.pdf).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

6.9.2. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.2.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Credenciante e da Credenciada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.4. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, sendo que todos, na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, sendo a escolha do Credenciado realizada exclusivamente pelo usuário do serviço, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

9. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

9.1. A(s) Credenciada (s) deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, listagem com a razão social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados, comprovando possuir rede com, no mínimo, os estabelecimentos retro mencionados.

9.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração.

9.3. A rede conveniada de estabelecimentos ativos no Estado de Minas Gerais deverá contemplar, além do Município de Conselheiro Lafaiete, no mínimo, as cidades adjacentes (Carandaí, Congonhas, Ouro Branco, Barbacena, Ouro Preto, Mariana, etc).

9.4. A nível nacional, a rede credenciada de estabelecimentos ativos deverá contemplar as principais capitais.

9.5. Deverá a(s) Credenciada (s) comprovar possuir entre seus conveniados:

a) No mínimo 4 (quatro) supermercados de grande porte, contendo loja sediada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, dentre os seguintes: Mart Minas, Mineirão Atacarejo, DMA/EPA, Supermercados BH, Supermercado Brasil e Supermercado Azevedo;

b) No mínimo 3 (três) supermercados na região de Conselheiro Lafaiete/MG, além dos contabilizados para atendimento ao item anterior;

c) No mínimo 100 (cem) estabelecimentos na região de Conselheiro Lafaiete/MG, entre mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias, além dos contabilizados para atendimento nos itens anteriores;

9.6. Entenda-se a região de Conselheiro Lafaiete as localidades dentro em um raio máximo de 80 km do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "Termo de Credenciamento", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo eletrônico:** serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçadas e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Administração.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor e Flávio César Pinto, lotado no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Credenciante deverá comunicar à Credenciada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. A servidora Maria do Carmo Camargos Barros, lotada no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, bem como na Lei 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

16.3. O pagamento dos créditos será realizado pela Administração Credenciante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da recarga, mediante recebimento da nota fiscal competente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) Credenciada(s), conforme especificações do item 18 do Anexo I - Termo de Referência.

16.4. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela(s) Credenciada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela ADM. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

solicitação formal pela(s) Credenciada(s). Os prazos poderão ser prorrogados uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.5. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a(s) Credenciada(s) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o contratante.

16.6. Os créditos mensais nos cartões eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela ADM.

16.7. A(s) Credenciada(s) deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

16.8. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

16.9. As empresas Credenciadas deverão:

- a) Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, proporcionando aos servidores a consulta do saldo para validação;
- b) Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais conveniados, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação;
- c) Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação Credenciado, nos estabelecimentos conveniados;
- d) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.

16.10. Após a homologação do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao Município seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos servidores beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

16.11. O servidor poderá, a qualquer momento, alterar a empresa credenciada escolhida.

16.12. O material recebido será divulgado nos canais de comunicação da Administração Municipal.

16.13. As empresas credenciadas também ficarão autorizadas para realizar divulgação nas dependências dos setores da Administração.

16.14. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos servidores.

16.15. As obrigações das partes estão descritas nos itens 11 e 12 do Anexo I - Termo de Referência.

16.16. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31) 99239-2003.

Conselheiro Lafaiete/MG, 22 de setembro de 2023.

Alisson Dias Laureano
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 131/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

22.09-2023
JPB
15.59

TERMO DE REFERÊNCIA CARTÃO ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013.

2. JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de Cartão para Auxílio Alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício, modalidade Alimentação, para atendimento aos servidores municipais, em cumprimento da Lei Municipal nº. 5548/2013, que autoriza o Poder Executivo a fornecer auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, bem como, em atendimento à orientação dos tribunais de contas quanto à forma de repasse do benefício de auxílio alimentação que não poderia ocorrer em espécie/pecúnia, nos termos da consulta da RFB nº 288 de 26/01/2018 e M 35 de 23/01/2019.

A suspensão dos serviços atualmente contratados e consequente rescisão contratual permeou com a necessidade de providenciar novo prestador de serviços, evitando-se, assim, que os servidores municipais fiquem prejudicados e a legislação reste descumprida.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste credenciamento a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete, munidos de senha de acesso/uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), conforme abaixo:

Item	Descrição	Total Estimado de Servidores	Valor Estimado Mensal da Carga	Total Estimado
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos/magnético com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete.	4.100	R\$1.800.023,00	R\$21.600.276,00

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselhoirlafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

- a) O auxílio alimentação deverá ser fornecido mediante cartão com chip, recarregável, de utilidade nacional, para atendimento aos servidores municipais, que será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, comércio de laticínios e/ou frios, açougues, peixarias, hortifruti, mercados, armazéns e estabelecimentos assemelhados.
- b) Deverá ser disponibilizado sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos conveniados.
- c) O auxílio alimentação é concedido mensalmente.
- d) Os cartões deverão ser emitidos com o nome do servidor, numeração sequencial individualizada por cartão e identificação do beneficiário.
- e) As empresas credenciadas deverão prestar o serviço sistematizado de pagamento de benefícios sociais, mediante implementação, emissão, administração, fornecimento, distribuição, carregamento de crédito e gerenciamento de cartões plásticos pré-pagos, bem como, garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada por parte dos servidores beneficiários, conforme especificações deste Termo de Referência.
- f) Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônica que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado.
- g) Os lotes de cartões deverão ser entregues juntamente com lista sequencial contendo a numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja desmagnetização ou outros prejuízos ao uso.
- h) Para efeitos deste Termo de Referência, entende-se por “lote” o conjunto de cartões a serem entregues em endereço indicado pela Secretaria Municipal de Administração – SMA.
- i) A distribuição da primeira via dos cartões é de responsabilidade da Secretaria de Administração.
- j) As empresas credenciadas deverão disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso ou outras dúvidas.
- k) Os cartões deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parteda Secretaria de Administração ou do próprio beneficiário.
- l) Entende-se por “desbloqueio” a ação de liberação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.
- m) Os cartões poderão ser cancelados, a critério da SMA, a qualquer tempo.
- n) Entende-se por “cancelamento” a ação, por parte da SMA, de invalidação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.
- o) Os créditos não utilizados dos cartões cancelados deverão ser restituídos à SMA. A restituição deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do cancelamento, através

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

[Handwritten signature]
2 *[Handwritten mark]*



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração**

de crédito em conta da ADM a ser informada. No caso de rescisão contratual, deverá haver bloqueio dos cartões e devolução dos valores, obedecido acordo entre as partes sobre datas e prazos.

p) As empresa credenciadas deverão disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (*internet*) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para desbloqueio dos cartões.

Concomitantemente, as empresas credenciadas deverão disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância.

q) Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela(s) Credenciada(s) durante toda vigência do Contrato.

r) É responsabilidade das empresas credenciadas providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos.

s) O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer imediatamente após solicitação, compreendendo-se, como tal, a realização no mesmo dia em que for feita a solicitação.

t) O cancelamento dos cartões deverá ensejar a sua invalidação para uso imediatamente, compreendendo-se, como tal, a realização no mesmo dia em que for feita a solicitação.

u) As empresas credenciadas deverão fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

1. As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, lote e identificação do usuário que fizera a operação.

2. Cartões emitidos não desbloqueados, com filtro por lote.

3. Cartões por lote.

4. Extratos com as compras efetuadas com os cartões, com filtros por lote e número de cartão, com data, horário, estabelecimento e valor utilizado.

5. Apresentar relatório de saldo dos cartões dos servidores detalhado, sempre que o Município solicitar.

v) Os cartões eletrônicos / alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

1. Ser entregues personalizados com nome do usuário/servidor, razão social da Administração Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

2. Possibilitar a utilização do auxílio alimentação na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, restaurantes, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc.

3. A forma de distribuição dos valores será informada às empresas credenciadas por ocasião da assinatura do contrato e a ADM poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os

3



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração**

respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba às empresas credenciadas qualquer reclamação ou direito a indenização.

4. A(s) credenciadas deverão disponibilizar aos beneficiários atendimento gratuito para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.

5. Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato;

6. A(s) credenciadas deverão possuir sistema informatizado online (website e aplicativo) acessível à ADM e aos beneficiários, que possibilite a execução, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

6.1. Funcionalidades disponíveis à Administração: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados, alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais e gerais dos servidores, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

6.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo, consulta de rede credenciada atualizada.

7. A(s) credenciadas deverão disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segundavia de senha pela internet ou através de central telefônica ou aplicativo.

8. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a(s) Credenciada(s) disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Administração Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

4. DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS:

a) Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela(s) Credenciada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela ADM. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela(s) Credenciada(s). Os prazos poderão ser prorrogados uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

b) Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a(s) Credenciada(s) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o contratante.

c) Os créditos mensais nos cartões eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela ADM.

d) A(s) Credenciada(s) deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração**

e) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES

a) O vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados como hipermercados, supermercados, mercados, restaurantes, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúti, peixarias, padarias e similares, em âmbito nacional.

b) O vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões com microchip, personalizados com o nome do beneficiário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com aplicativo/sistema que permita realizar consulta de extrato, controle de gastos e saldo, troca de senha, solicitação de 2º via, consulta a estabelecimentos conveniados, senha numérica pessoal e intransferível, para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos conveniados. Além disso, devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado em todas as capitais e municípios do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar clonagens, fraudes e falsificações;

c) O fornecimento variará de acordo com o número de servidores. Os beneficiários bem como o valor do Auxílio Alimentação serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete por ocasião da respectiva requisição, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

d) Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser fornecida gratuitamente, entregue bloqueado e o desbloqueio deve ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento ou pelo aplicativo, sem taxa de cobrança para entrega.

e) A(s) Credenciada(s) deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, que possui estabelecimentos conveniados para aceitação do vale alimentação. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos conveniados;

f) A(s) Credenciada(s) deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como hipermercados, supermercados, restaurantes, padarias, cafeterias, açougues, hortifrúti ou similares.

g) A(s) Credenciada(s) deverá manter nas empresas credenciadas, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

h) O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

i) A(s) Credenciada(s) deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do empregado, no prazo máximo estabelecido nesse termo de referência.

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

5



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração**

- j) A(s) Credenciada(s) deverá responder por fortuitos internos, como clonagem do cartão, arcando com a reposição dos créditos utilizados indevidamente.
- k) A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas para a primeira via e não poderá haver qualquer tipo de cobrança adicional.
- l) A(s) Credenciada(s), quando solicitada pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
1. Nome do empregado/usuário da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete na rede de estabelecimentos conveniados;
 3. Quantidade de cartões reemitidos por empregados da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- m) A(s) Credenciada(s) deverá disponibilizar Central de Atendimento Telefônico para atendimento aos usuários do benefício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 08:00 às 18:00 nas capitais e regiões metropolitanas.
- n) Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete em relação à execução dos serviços contratados;
- o) A mobilização para implantação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- p) Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus para a ADM ou para os beneficiários.
- q) A ADM poderá solicitar estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus servidores, se necessário.
- r) O valor de face dos benefícios poderá ser atualizado a critério da ADM.
- s) Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos conveniados em receber o auxílio alimentação, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais legais cabíveis.
- t) A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.
- u) A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos conveniados, apresentada pela(s) Credenciada(s)
- v) Os cartões deverão ser entregues na sede da Secretaria de Administração, localizada na Rua Benjamin Granha Senra, nº. 315, Bairro Progresso, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO

- O valor atual do auxílio alimentação é de R\$439,03 (quatrocentos e trinta e nove reais e três centavos).
- A estimativa mensal é de 4.100 (quatro mil e cem) cartões vale-alimentação, totalizando valor mensal de R\$1.800.023,00 (um milhão, oitocentos mil e vinte e três reais), podendo o valor mensal ser alterado em virtude do reajuste do vale alimentação.
- As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referência para a elaboração das propostas.
- Os valores do benefício poderão ser alterados conforme lei municipal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO	- 23.001.04.122.1.2118.3.390.46-FICHA 23 – fonte 1.500.000
FAZENDA	- 24.001.04.122.1.2002.3.3.90.46 – FICHA 48 – FONTE 1.500.00
EDUCAÇÃO	- 25.001.12.122.1.2053.3.3.90.46 – FICHA - 69 - 1.500.101
	- 25.001.12.362.13.2071.3.3.90.46 – FICHA - 110 - 1.500.1001
	- 25.001.12.362.13.2064.3.3.90.46 – FICHA - 119 - 1.500.000
	- 25.001.12.364.13.2067.3.3.90.46 – FICHA - 125 - 1.500.000
	- 25.001.12.366.13.2213.3.3.90.46 – FICHA - 139 - 1.500.1001
SAÚDE	- 26.001.10.122.1.2023.3.3.90.46 – FICHA - 187 – 1.500.000.1002
	- 26.001.10.301.7.2027. 3.3.90.46 – FICHA - 202 - 1.500.000.1002
	- 26.001.10.301. 7.2027. 3.3.90.46 – FICHA - 207- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.301. 7.2023. 3.3.90.46 – FICHA - 214- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302. 7.2033. 3.3.90.46 – FICHA - 222- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302.8.2036. 3.3.90.46 - FICHA - 235- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302.8.2039. 3.3.90.46 - FICHA - 244- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302.8.2040. 3.3.90.46 - FICHA - 252- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302.8.2041. 3.3.90.46 - FICHA - 260- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.302.8.2237. 3.3.90.46 - FICHA - 271- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.303.7.2031. 3.3.90.46 - FICHA - 276- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.304.9.2044. 3.3.90.46 - FICHA - 285- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.305.9.2247. 3.3.90.46 - FICHA - 292- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.305.31.2043. 3.3.90.46 - FICHA - 300- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.305.31.2045. 3.3.90.46 - FICHA - 307- 1.500.000.1002
	- 26.001.10.305.31.2046. 3.3.90.46 - FICHA - 314- 1.500.000.1002
OBRAS	- 27.001.15.452.16.2085.3.3.90.46 - FICHA - 352 - 1.500.000.000
	- 27.001.17.512.18.2078.3.3.90.46 - FICHA - 362 - 1.500.000.000

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

[Handwritten signatures and a circled number 7]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

	- 27.001.04.122.1.2073.3.3.90.46 - FICHA - 322 - 1.500.000.000
<u>PLANEJAMENTO</u>	- 28.001.04.122.1.2004.3.3.90.46 - FICHA - 401 - 1.500.000.000
<u>CULTURA</u>	- 30.001.13.122.1.2108.3.3.90.46 - FICHA - 418 - 1.500.000.000
<u>DES. SOCIAL</u>	- 31.001.08.122.33.2006.3.3.90.46 - FICHA - 455 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.122.33.2165.3.3.90.46 - FICHA - 462 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.122.35.2180.3.3.90.46 - FICHA - 472 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.122.34.2042.3.3.90.46 - FICHA - 478 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.241.34.2167.3.3.90.46 - FICHA - 485 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.10.2028.3.3.90.46 - FICHA - 502 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.10.2077.3.3.90.46 - FICHA - 509 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.10.2178.3.3.90.46 - FICHA - 517 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.10.2179.3.3.90.46 - FICHA - 521 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.10.2233.3.3.90.46 - FICHA - 528 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.32.1152.3.3.90.46 - FICHA - 533 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.32.2173.3.3.90.46 - FICHA - 539 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.32.2174.3.3.90.46 - FICHA - 546 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.32.2175.3.3.90.46 - FICHA - 553 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.33.2164.3.3.90.46 - FICHA - 560 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.34.2169.3.3.90.46 - FICHA - 565 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.34.2172.3.3.90.46 - FICHA - 571 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.34.2234.3.3.90.46 - FICHA - 577 - 1.500.000.000
	- 31.001.08.244.36.2183.3.3.90.46 - FICHA - 584 - 1.500.000.000
<u>SEC. GOVERNO</u>	- 32.001.04.122.1.2086.3.3.90.46 - FICHA - 589 - 1.500.000.000
<u>DES. ECONÔMICO</u>	- 33.001.04.122.1.2008.3.3.90.46 - FICHA - 598 - 1.500.000.000
<u>SEC. ESP. E LAZER</u>	- 34.001.27.122.1.2109.3.3.90.46 - FICHA - 646 - 1.500.000.000
<u>DEFESA SOCIAL</u>	- 35.001.04.122.1.2011.3.3.90.46 - FICHA - 689 - 1.500.000.000
	- 35.001.06.181.4.2016.3.3.90.46 - FICHA - 717 - 1.500.000.000
<u>PROCURADORIA</u>	- 36.001.04.122.1.2095.3.3.90.46 - FICHA - 733 - 1.500.000.000
<u>CONTROLADORIA</u>	- 37.001.04.124.1.2090.3.3.90.46 - FICHA - 740 - 1.500.000.000
<u>OUVIDORIA</u>	- 38.001.04.122.1.2092.3.3.90.46 - FICHA - 474 - 1.500.000.000

8. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

Como forma de permitir aos servidores da Administração Pública o exercício da liberdade de escolha dentre estabelecimentos onde poderão consumir os créditos do vale

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

8



**Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração**

alimentação, evitando com isso cerceamento ao direito de pesquisa por menores preços e

condições de compra, deverá a(s) Credenciada (s) comprovar possuir entre seus conveniados, conforme definição da Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS):

8.1.1. No mínimo 4 (quatro) supermercados de grande porte, contendo loja sediada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, dentre os seguintes: Mart Minas, Mineirão Atacarejo, DMA/EPA, Supermercados BH, Supermercado Brasil e Supermercado Azevedo;

8.1.2. No mínimo 3 (três) supermercados na região de Conselheiro Lafaiete/MG, além dos contabilizados para atendimento ao item 8.1.1;

8.1.3. No mínimo 100 (cem) estabelecimentos na região de Conselheiro Lafaiete/MG, entre mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias, além dos contabilizados para atendimento nos itens anteriores;

8.1.4. Entenda-se a região de Conselheiro Lafaiete as localidades dentro em um raio máximo de 80 km do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

8.1.5. A(s) Credenciada (s) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados, comprovando possuir rede com, no mínimo, os estabelecimentos retro mencionados.

a) Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração.

b) A rede conveniada de estabelecimentos ativos no Estado de Minas Gerais deverá contemplar, além do Município de Conselheiro Lafaiete, no mínimo, as cidades adjacentes (Carandaí, Congonhas, Ouro Branco, Barbacena, Ouro Preto, Mariana, etc).

c) A nível nacional, a rede Credenciada de estabelecimentos ativos deverá contemplar as principais capitais.

8.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.1.1. Como nesse segmento, obrigatoriamente, as empresas prestadoras se utilizam do capital de terceiros, e, considerando o valor global do contrato e o número expressivo de servidores atendidos, visto que diante de uma eventual dificuldade da empresa cumprir o contrato, acarretaria em novos prejuízos à Administração, e principalmente aos servidores envolvidos, a empresa deverá comprovar boa situação contábil/financeira com capacidade para honrar suas obrigações, mediante apresentação de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do artigo 31, inciso I da lei nº. 8.666/93:

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

a) Comprovação de possuir índice de Liquidez igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IL = AC/PC \text{ ou } IL = AR/ECP,$$

Onde:

IL : Índice de Liquidez;
Realizável; **AR** : Ativo

AC : Ativo Circulante;
Exigível **ECP** :
Prazo: **a** **Curto**

PC : Passivo Circulante;

b) Comprovação de possuir índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80 (zero vírgula oitenta), conforme dados retirados do Balanço Patrimonial, segundo a fórmula abaixo:

$$IE = (PC + E.L.P) / AT$$

Onde:

IE : Índice de Endividamento; **ELP**: Exigível a
Longo

Prazo;

PC: Passivo Circulante;

AT: Ativo Total;

8.1.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias da data da entrega dos envelopes.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome da Licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

8.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar que a empresa já executou objeto compatível com o que está sendo contratado relativamente à 50%¹ (cinquenta por cento) do quantitativos de tempo e número de cartões emitidos, conforme SÚMULA TCU nº. 263, devendo a licitante comprovar ter prestado serviços no prazo mínimo de 06 (seis) meses mediante emissão de, no mínimo, 2.050 (dois mil e cinquenta) cartões.

9. DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas do ramo compatível com o objeto que comprovem atuação e experiência técnica, conforme item 8.

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

10



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

9.2. A Taxa de administração adotada neste credenciamento é de 0% (zero por cento).

9.3. Na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, todas as empresas que se credenciarem, sendo a escolha da Credenciada realizada exclusivamente pelo usuário do serviço (servidor municipal), de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao desc credenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.5. O pagamento dos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, de acordo com o valor estipulado em lei para o benefício de vale-alimentação, considerando-se o número de servidores aderentes àquela credenciada.

9.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Credenciante.

10. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

10.1. Poderão apresentar propostas para este edital, empresas idôneas, com ramo de atividade pertinente ao objeto previsto no presente Edital.

10.2. No caso de haver mais de uma empresa credenciada, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, sendo disponibilizada relação constando o nome e informações das credenciadas, **para a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVAMENTE pelo servidor usuário do serviço.**

10.3. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Administração Credenciante para cada empresa Credenciada, sendo informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

10.4. As empresas Credenciadas deverão: a) Disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, proporcionando aos servidores a consulta do saldo para validação; b) Efetuar o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais conveniados, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação; c) Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação contratado, nos estabelecimentos conveniados; d) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular.

10.5. Após a homologação do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao Município seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos servidores beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

10.6. O servidor poderá, a qualquer momento, alterar a empresa credenciada escolhida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governmento do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

conforme item 21.

10.7. O material recebido será divulgado nos canais de comunicação da Administração Municipal.

10.8. As empresas credenciadas também ficarão autorizadas para realizar divulgação nas dependências dos setores da Administração.

10.9. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos servidores.

10.10. A contratante não admitirá qualquer outro tipo de cobrança adicional, como por exemplo, taxa de transação, recarga, consulta, inatividade, entre outros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete a(s) Credenciada (s)

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos conveniados conforme exigência do item 8.1 deste termo.
- c) Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato;
- d) Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- e) Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- f) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 8.666/93;
- g) Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à Administração o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- h) Atender as determinações e exigências formuladas pela Administração;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;
- j) Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Administração;
- k) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- l) Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938

E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

12



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

- m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- n) Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da(s) Credenciada (s), de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- o) Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- p) Apresentar, listagem com a razão social, nome fantasia, endereço quantitativo dos estabelecimentos comerciais conveniados, que atenda às necessidades da Administração, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- q) A(s) Credenciada (s) deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item anterior, sob pena de rescisão contratual;
- r) A(s) Credenciada (s) deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos conveniados;
- s) A(s) Credenciada (s) deverá manter em dia as obrigações financeiras e o pagamento/reembolso da rede credenciada, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- t) A(s) Credenciada (s) deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos conveniados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a(s) Credenciada (s) possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Credenciada (s), de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;
- d) Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;
- e) Notificar a(s) Credenciada (s), por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- g) Informar a atualização da base de beneficiários mês a mês;
- h) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico;

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursos humanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

i) Efetuar o repasse mensal à(s) Credenciada (s), dos valores relativos aos créditos de vale alimentação.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da(s) Credenciada (s) com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE DE EXECUÇÃO

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, os servidores Maria José Conceição Tolentino, lotada no setor folha de pagamento, e Flávio César Pinto, lotado no setor serviço pessoal.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Credenciada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

c) O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à(s) Credenciada (s) por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

e) A servidora Maria do Carmo Camargos Barros, lotada no Departamento de Recursos Humanos, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A(s) Credenciada (s) que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, estará sujeita às penalidades previstas na referida lei de licitações, além das previstas em edital de licitação e contrato.

Rua Benjamin Granha Senra, nº 315, Progresso – Fone: 99239-2938
E-mail: recursoshumanos@conselheirolafaiete.mg.gov.br
Cep: 36.402-021 – Conselheiro Lafaiete - MG

14



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, já que se trata de prestação de serviços continuados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

18. DO CARREGAMENTO DOS CARTÕES E DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

18.1 A(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá creditar os valores relativos ao vale alimentação no início de cada mês, devendo os cartões estarem recarregados e disponíveis para uso até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

18.2 O atraso na liberação dos créditos ou no carregamento dos cartões implica em multa no percentual de 1% (um por cento) do valor de recarga daquele mês de atraso. A reiteração no atraso implica em multa gradativa com acréscimo de 1% ao mês, até o limite de 10% (dez por cento). A persistência no atraso importará rescisão contratual e aplicação da penalidade de proibição de contratar com a ADM, observado o contraditório e ampla defesa apurados em processo administrativo.

18.3 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado dos créditos do cartão alimentação.

18.4 O pagamento dos créditos será realizado pela ADM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da recarga, mediante recebimento da nota fiscal competente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) Credenciada (s)

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” da prestação dos serviços, pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

18.6 A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da(s) Credenciada (s), devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

18.7 A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço.

18.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: comprovação da regularidade de repasses/reembolso da rede credenciada, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da(s) Credenciada (s).

18.9 Verificada a irregularidade no repasse/reembolso da rede conveniada caberá multa no percentual de 1% (um por cento) do valor de recarga do mês que for verificada a irregularidade. A reiteração na irregularidade autorizará a retenção dos valores devidos de crédito do benefício, até o limite do valor devido à rede credenciada, sendo devida liberação do valor corrigido somente quando da regularização da pendência; ou o levantamento de valor assegurado em garantia, caso a obrigação de indenizar estabelecimentos da rede credenciada recaia sob a ADM. A persistência no atraso



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Administração

importará rescisão contratual e aplicação da penalidade de proibição de contratar com a ADM, observado o contraditório e ampla defesa apurados em processo administrativo.

19. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

19.2. As empresas que se credenciarem nos primeiros 10 (dez) dias de abertura do processo serão submetidas à homologação do contrato e apresentadas, conjuntamente, para escolha dos servidores.

19.3. As empresas que se credenciarem APÓS os primeiros 10 (dez) dias da abertura do certame, serão divulgadas aos servidores após homologação do contrato, cabendo ao servidor a opção de substituição, conforme regulamentado no item 21 deste TR.

19.4. Havendo apenas uma empresa credenciada nos primeiros 10 (dez) dias de abertura do processo, não caberá escolha ao servidor, sendo automática a transferência do recebimento do vale- alimentação à única empresa credenciada.

19.5. Não havendo empresas credenciadas nos primeiros 10 (dez) dias de abertura do processo, esse prazo se prorrogará no tempo, em períodos iguais e sucessivos.

19.6. Os servidores, após divulgação das empresas credenciadas, terão prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicarem a empresa de interesse, mediante requerimento protocolado junto ao Município.

19.7. As credenciadas, após assinatura de contrato, mediante recebimento de ordem de serviço, poderão divulgar seus benefícios junto aos servidores da Administração Municipal.

19.8. DO DESCREDENCIAMENTO

19.8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade em processo administrativo específico, poderá o Credenciante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.8.2. A aplicação das sanções previstas em contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

19.8.3. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências do contrato.

19.8.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

20. DA OPÇÃO PELA CREDENCIADA

20.1. A partir da publicação do credenciamento, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo junto ao Município, com a indicação da empresa credenciada de interesse, mediante protocolo formal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

20.2. O servidor que tiver interesse de substituir a empresa credenciada deverá apresentar

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



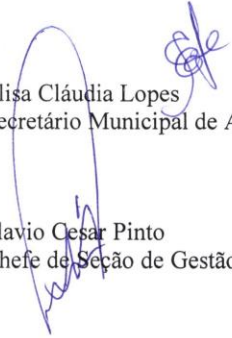
Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Secretaria Municipal de Administração

seu pedido administrativo até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo a alteração processada até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do requerimento.

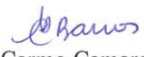
20.3. O requerimento administrativo deve ser entregue na Secretaria que o servidor público estiver lotado.

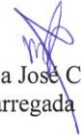
20.4. O servidor público municipal que fizer opção pela substituição da empresa, autoriza o cancelamento do cartão magnético a partir da apresentação do requerimento.

Conselheiro Lafaiete, 21 de setembro de 2023.


Elisa Cláudia Lopes
Secretário Municipal de Administração

Flavio Cesar Pinto
Chefe de Seção de Gestão de R.H


Maria do Carmo Camargos Barros
Diretora de Departamento – R.H


Maria José Conceição Tolentino
Encarregada I – Folha de Pagamento

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 131/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº _____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:**

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

() Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

() Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) ou Sra(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) do(a) _____ (nome da entidade a ser Credenciada), não pertencem ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade Credenciante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n. 8.666/93.

e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, concordando em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.

f) Concorde em praticar a taxa de administração de 0% (zero por cento).

Local e data.

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 131/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Nº. XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E XXXXXXXX.

Pelo presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº 597.156.426-91, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CREDENCIADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº xx, Processo Licitatório XXX – Inexigibilidade XXxx, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos servidores da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Municipal nº. 5.548/2013, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.**

Parágrafo Primeiro

A programação física e financeira anual estabelecida para o abaixo:

Item	Descrição	Total Estimado de Servidores	Valor Unitário da Carga	Valor Mensal Estimado da Carga	Valor Total Estimado Anual da Carga
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos/magnético com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete.	4.100	R\$439,03	R\$1.800.023,00	R\$21.600.276,00

Parágrafo Segundo

De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir a Resolução nº 203/2021, do Conselho Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO, conforme condições estipuladas neste contrato, no edital e no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.2. Constitui objeto deste termo de credenciamento a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individual, personalizados, tipo “vale alimentação”, aos Servidores Municipais de Conselheiro Lafaiete, munidos de senha de acesso/uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares).

2.3. Fica vedada a cobrança, pelo CREDENCIADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.4. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do cartão, em razão da execução deste contrato.

2.5. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os Credenciados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Administração de Conselheiro Lafaiete, como órgão gestor do contrato.

2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

3.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela(s) Credenciada(s) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela CREDENCIANTE.

3.2. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal pela(s) Credenciada(s).

3.3. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.4. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico, a(s) Credenciada(s) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem ônus para o contratante.

3.5. Os créditos mensais nos cartões eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela CREDENCIANTE.

3.6. A Credenciada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

3.7. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. A Taxa de administração adotada neste credenciamento é de 0% (zero por cento).

4.4. Na vigência do Contrato de Credenciamento, prestarão os serviços ininterruptamente, todas as empresas que se credenciarem, sendo a escolha da Credenciada realizada exclusivamente pelo usuário do serviço (servidor municipal), de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

4.5. O pagamento dos serviços prestados pela credenciada será efetuado mensalmente, de acordo com o valor estipulado em lei para o benefício de vale-alimentação, considerando-se o número de servidores aderentes àquela credenciada.

4.6. No caso de haver mais de uma empresa credenciada, o Município não poderá indicar nominalmente o prestador, sendo disponibilizada relação constando o nome e informações das credenciadas, **para a escolha do prestador dos serviços EXCLUSIVAMENTE pelo servidor usuário do serviço.**

4.7. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Administração Credenciante para cada empresa Credenciada, sendo informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.8. Após a homologação do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao Município seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos servidores beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

4.9. O servidor poderá, a qualquer momento, alterar a empresa credenciada escolhida.

4.10. O material recebido será divulgado nos canais de comunicação da Administração Municipal.

4.11. As empresas credenciadas também ficarão autorizadas para realizar divulgação nas dependências dos setores da Administração.

4.12. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos servidores.

4.13. A contratante não admitirá qualquer outro tipo de cobrança adicional, como por exemplo, taxa de transação, recarga, consulta, inatividade, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CREDENCIADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CREDENCIADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos neste contrato.

5.4. Acompanhar o serviço CREDENCIADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CREDENCIADO para medidas corretivas.

5.5. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete à Administração:

a) Proporcionar as condições necessárias para que a(s) Credenciada (s) possa cumprir o que estabelece o Termo de Referência e seus anexos e o Contrato;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) Credenciada (s), de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, do Contrato e dos termos de sua proposta;

c) Atestar a execução dos serviços, através de Gestor e/ou Fiscal, devidamente designado;

d) Gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato;

e) Notificar a(s) Credenciada (s), por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

g) Informar a atualização da base de beneficiários mês a mês;

h) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados em cada cartão eletrônico;

i) Efetuar o repasse mensal à(s) Credenciada (s), dos valores relativos aos créditos de vale alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, compete ao Credenciado:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;

b) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos conveniados conforme exigência da cláusula sétima deste termo;

c) Cumprir as exigências deste Termo durante toda a vigência do contrato;

d) Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

e) Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos da Lei nº. 8.666/93;

g) Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à Administração o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

h) Atender as determinações e exigências formuladas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;
- j) Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada a Administração;
- k) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- l) Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- m) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;
- n) Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da(s) Credenciada (s), de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- o) Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- p) Apresentar, listagem com a razão social, nome fantasia, endereço quantitativo dos estabelecimentos comerciais conveniados, que atenda às necessidades da Administração, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- q) A(s) Credenciada (s) deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita no item anterior, sob pena de rescisão contratual;
- r) A(s) Credenciada (s) deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos conveniados;
- s) A(s) Credenciada (s) deverá manter em dia as obrigações financeiras e o pagamento/reembolso da rede credenciada, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- t) A(s) Credenciada (s) deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos conveniados.
- u) Demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

- 7.1. No mínimo 4 (quatro) supermercados de grande porte, contendo loja sediada na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, dentre os seguintes: Mart Minas, Mineirão Atacarejo, DMA/EPA, Supermercados BH, Supermercado Brasil e Supermercado Azevedo;
- 7.2. No mínimo 3 (três) supermercados na região de Conselheiro Lafaiete/MG, além dos contabilizados para atendimento ao item 8.1.1;
- 7.3. No mínimo 100 (cem) estabelecimentos na região de Conselheiro Lafaiete/MG, entre mercados, mercearias, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias, além dos contabilizados para atendimento nos itens anteriores;
- 7.4. Entenda-se a região de Conselheiro Lafaiete as localidades dentro em um raio máximo de 80 km do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.
- 7.5. A(s) Credenciada (s) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados, comprovando possuir rede com, no mínimo, os estabelecimentos retro mencionados.
- 7.6. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração.
- 7.7. A rede conveniada de estabelecimentos ativos no Estado de Minas Gerais deverá contemplar, além do Município de Conselheiro Lafaiete, no mínimo, as cidades adjacentes (Carandaí, Congonhas, Ouro Branco, Barbacena, Ouro Preto, Mariana, etc).
- 7.8. A nível nacional, a rede credenciada de estabelecimentos ativos deverá contemplar as principais capitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA OITAVA - DO CARREGAMENTO DOS CARTÕES E DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS

8.1 A(s) empresa(s) Credenciada(s) deverá creditar os valores relativos ao vale alimentação no início de cada mês, devendo os cartões estarem recarregados e disponíveis para uso até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8.2 O atraso na liberação dos créditos ou no carregamento dos cartões implica em multa no percentual de 1% (um por cento) do valor de recarga daquele mês de atraso. A reiteração no atraso implica em multa gradativa com acréscimo de 1% ao mês, até o limite de 10% (dez por cento). A persistência no atraso importará rescisão contratual e aplicação da penalidade de proibição de contratar com a ADM, observado o contraditório e ampla defesa apurados em processo administrativo.

8.3 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado dos créditos do cartão alimentação.

8.4. O pagamento dos créditos será realizado pela ADM até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da recarga, mediante recebimento da nota fiscal competente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(s) Credenciada (s)

8.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" da prestação dos serviços, pelo servidor competente, na nota fiscal apresentada.

8.6 A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da(s) Credenciada (s), devendo ser verificada pelo gestor do contrato.

8.7 A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço.

8.8 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: comprovação da regularidade de repasses/reembolso da rede credenciada, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da(s) Credenciada (s).

8.9 Verificada a irregularidade no repasse/reembolso da rede conveniada caberá multa no percentual de 1% (um por cento) do valor de recarga do mês que for verificada a irregularidade. A reiteração na irregularidade autorizará a retenção dos valores devidos de crédito do benefício, até o limite do valor devido à rede credenciada, sendo devida liberação do valor corrigido somente quando da regularização da pendência; ou o levantamento de valor assegurado em garantia, caso a obrigação de indenizar estabelecimentos da rede credenciada recaia sob a ADM.

8.10. A persistência no atraso importará rescisão contratual e aplicação da penalidade de proibição de contratar com a ADM, observado o contraditório e ampla defesa apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

23.001. 04.122.1.2118.3.3.90.46 – ficha 23 – fonte 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OPÇÃO PELA CREDENCIADA

10.1. A partir da publicação do credenciamento, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo junto ao Município, com a indicação da empresa credenciada de interesse, mediante protocolo formal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2. O servidor que tiver interesse de substituir a empresa credenciada deverá apresentar seu pedido administrativo até o 5º (quinto) dia útil do mês, sendo a alteração processada até o 5º dia útil do mês subsequente ao do requerimento.

10.3. O requerimento administrativo deve ser entregue na Secretaria que o servidor público estiver lotado.

10.4. O servidor público municipal que fizer opção pela substituição da empresa, autoriza o cancelamento do cartão magnético a partir da apresentação do requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores Maria José Conceição Tolentino, lotada no setor folha de pagamento, e Flávio César Pinto, lotado no setor serviço pessoal, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. A servidora Maria do Carmo Camargos Barros, lotada no Departamento de Recursos Humanos, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.
- c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do certame;
 - II) Não manter a proposta;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;
 - VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Da aplicação das penalidades o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Administração de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CREDENCIADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pelo CREDENCIANTE, nos casos de descumprimento pelo CREDENCIADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CREDENCIADO.

Parágrafo Primeiro

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CREDENCIADO, se a Secretaria Municipal de Administração entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora Credenciados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

específico, poderá o CREDENCIANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados ao CREDENCIANTE.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

13.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da secretaria municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e Credenciadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, de de

xxxxxxxxxxxxx
CNPJ. xxxxx

Secretário Municipal de Administração

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

Gerência Jurídica Consultiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 131/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

ANEXO IV

EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Para todas as situações:

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transcrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
 - c.1.) Nessa Hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 7.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 8.666, de 1993 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.
11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.
12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 78, XV, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 31 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 31 da Lei de Licitações dispõe que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência e a garantia de 1% não têm o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 31, §5º:

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que 'a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes' (In 'Eficácia nas Licitações e Contratos', 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: 'A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados' (...) (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007)

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

[...]

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.

Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.

ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1.º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5.º do art. 31 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço”¹:

As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

[...]

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.

Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.

[...]

Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

¹ Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um 'mínimo' de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.

Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.

[...]

A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:

No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.